



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 382.681 - MG
(2013/0254963-2)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO LTDA
ADVOGADOS : LILIANE NETO BARROSO - MG048885
JOÃO CAETANO MUZZI FILHO - MG064712
ADVOGADOS : PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE - MG080788
ISABELLA NORIA CUNHA E OUTRO(S) - MG112961
SOC. de ADV. : BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA E ASSOCIADOS -
ADV. E CONS.
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PR0000000

EMENTA

TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COOPERATIVA DE TRABALHO. ATO PRATICADO COM TERCEIRO. CONFIGURAÇÃO DE ATO COOPERATIVO ATÍPICO. ISENÇÃO DE PIS/COFINS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA DESPROVIDO.

1. A 1a. Seção desta Corte, ao apreciar os Recursos Especiais 1.141.667/RS e 1.164.716/MG (Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 4.5.2016), julgados sob o rito do art. 543-C do CPC, concluiu que não incide a contribuição destinada ao PIS/COFINS sobre os atos cooperativos típicos realizados pelas cooperativas.

2. No caso concreto, a parte recorrente pretende a não incidência da contribuição do PIS/COFINS sobre os atos praticados com terceiros, não cooperados, caracterizando o ato como cooperativo atípico e, por essa razão, torna-se impossível a sua inaplicabilidade.

3. Agravo Interno da empresa desprovido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2017 (Data do Julgamento).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 382.681 - MG
(2013/0254963-2)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO LTDA
ADVOGADOS : LILIANE NETO BARROSO - MG048885
JOÃO CAETANO MUZZI FILHO - MG064712
ADVOGADOS : PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE - MG080788
ISABELLA NORIA CUNHA E OUTRO(S) - MG112961
SOC. de ADV. : BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA E ASSOCIADOS -
ADV. E CONS.
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PR0000000

RELATÓRIO

1. Cuida-se de Agravo Interno interposto pela UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. contra decisão da minha lavra, cuja ementa abaixo se transcreve:

TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO PIS E DA COFINS NOS ATOS COOPERATIVOS ATÍPICOS. AGRADO DESPROVIDO.

2. Foram opostos Embargos de Declaração que restaram rejeitados, uma vez que a decisão é clara ao afirmar que o fornecimento de serviços a terceiros não cooperados e aos não associados não se configura como ato cooperativo. Assim, por tratar-se de ato não cooperativo, se sujeita à incidência do PIS/COFINS (fls. 506/507).

3. Sustenta a parte agravante, em síntese, que busca a apreciação quanto *ao conteúdo/extensão do ato cooperativo praticado pelas Cooperativas de Trabalho, a qual captam recursos dos usuários (terceiros) tanto para repassá-los a profissionais não cooperados, tais como médicos não cooperados, hospitais, clínicas, laboratórios, sendo este um ato não cooperativo, quanto para repassá-los aos médicos cooperados, sendo este último um ato cooperativo* (fls. 515).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. Impugnação apresentada (fls. 522/524).
5. É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 382.681 - MG
(2013/0254963-2)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO LTDA
ADVOGADOS : LILIANE NETO BARROSO - MG048885
JOÃO CAETANO MUZZI FILHO - MG064712
ADVOGADOS : PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE - MG080788
ISABELLA NORIA CUNHA E OUTRO(S) - MG112961
SOC. de ADV. : BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA E ASSOCIADOS -
ADV. E CONS.
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PR0000000

VOTO

TRIBUTÁRIO. AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. COOPERATIVA DE TRABALHO. ATO PRATICADO COM TERCEIRO. CONFIGURAÇÃO DE ATO COOPERATIVO ATÍPICO. ISENÇÃO DE PIS/COFINS. IMPOSSIBILIDADE. AGRADO INTERNO DA EMPRESA DESPROVIDO.

1. A 1a. Seção desta Corte, ao apreciar os Recursos Especiais 1.141.667/RS e 1.164.716/MG (Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 4.5.2016), julgados sob o rito do art. 543-C do CPC, concluiu que não incide a contribuição destinada ao PIS/COFINS sobre os atos cooperativos típicos realizados pelas cooperativas.

2. No caso concreto, a parte recorrente pretende a não incidência da contribuição do PIS/COFINS. sobre os atos praticados com terceiros, não cooperados, caracterizando o ato como cooperativo atípico e, por essa razão, torna-se impossível a sua inaplicabilidade.

3. *Agrado Interno da Empresa desprovido.*

1. A 1a. Seção desta Corte, ao apreciar os Recursos Especiais 1.141.667/RS e 1.164.716/MG (Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 4.5.2016), julgados sob o rito do art. 543-C do CPC, concluiu que não



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

incide a contribuição destinada ao PIS/COFINS sobre os atos cooperativos típicos realizados pelas cooperativas.

2. No entanto, no caso concreto, a parte recorrente pretende a não incidência da contribuição do PIS/COFINS sobre atos praticados com terceiros, não cooperados, caracterizando o ato como cooperativo atípico e, por essa razão, torna-se impossível a sua inaplicabilidade.

3. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno da Empresa.

4. É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0254963-2

AgInt nos EDcl no
AREsp 382.681 / MG

Número Origem: 200238010033170

PAUTA: 22/08/2017

JULGADO: 22/08/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADOS : LILIANE NETO BARROSO - MG048885
JOÃO CAETANO MUZZI FILHO - MG064712
ADVOGADOS : PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE - MG080788
ISABELLA NORIA CUNHA E OUTRO(S) - MG112961
SOC. de ADV. : BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA E ASSOCIADOS - ADV. E CONS.
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR0000000

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - PIS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADOS : LILIANE NETO BARROSO - MG048885
JOÃO CAETANO MUZZI FILHO - MG064712
ADVOGADOS : PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE - MG080788
ISABELLA NORIA CUNHA E OUTRO(S) - MG112961
SOC. de ADV. : BARROSO, MUZZI, BARROS, GUERRA E ASSOCIADOS - ADV. E CONS.
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PR0000000

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente) e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.